

EMENTA: Altera disposições da Lei 1.737, de 28.10.97 que trata do Conselho Tutelar do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo Terceiro do Art. 2º, bem como os incisos I, II e VIII do Art. 4º da Lei 1.737, de 28 de outubro de 1997, que institui o Conselho Tutelar do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. omissis

..... omissis

Parágrafo Terceiro – O Plenário, órgão máximo do Conselho, cujas deliberações se darão mediante resoluções tomadas pelo voto da maioria simples, presentes pelo menos a metade dos seus membros, reunir-se-á, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros;

Art. 4º. omissis

I – O mandato do Conselho será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução;

II – A participação no Conselho será remunerada a base de 01 (um) salário mínimo oficial do Estado de Pernambuco;

..... omissis

VIII – O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) Transferência de residência para outro Município;
- b) Condenação na Justiça Criminal;
- c) Descumprimento dos deveres e obrigações previstos nesta Lei e no Regimento Interno.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 26 de dezembro de 2001.

José Aloys da Silva
PREFEITO